

DECRETO Nº 6649, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

**CRIA A PATRULHA MARIA DA PENHA
NA GUARDA MUNICIPAL DE DUQUE
DE CAXIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE
CAXIAS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso IV, da Lei
Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

*A necessidade de garantir a efetividade das medidas protetivas aplicadas
em virtude da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha,
sobretudo em apoio a ações judiciais e policiais;*

*A importância de integrar as ações e os compromissos inerentes à Política
Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e ao Pacto Nacional de
Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, da Secretaria de Políticas para as
Mulheres, da Presidência d República;*

*A importância de humanizar a relação com a comunidade e assegurar o
acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar,
por meio dos agentes de segurança pública e proteção social do município.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Maria da Penha (PMP) na Secretaria Especial de Defesa Civil e Políticas de Segurança (SEMDECPS), no âmbito da Guarda Municipal de Duque de Caxias.

Art 2º - As ações da Patrulha Maria da Penha integram o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres do Governo Federal.

Art 3º - A PMP atuará na fiscalização, prevenção, monitoramento e acompanhamento das medidas protetivas de urgência, expedidas pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica, firmado entre a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Duque de Caxias.

Art 4º - A Coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da SEMDECPS.

Art 5º - Os integrantes da Patrulha Maria da Penha, em consonância com a Lei 2725/15, que dispõe sobre o Plano de cargos, de carreira e de remuneração para os servidores efetivos da Guarda Municipal, título II, capítulo I, artigo 7º, se enquadram no inciso X, qualificação profissional de guarda municipal, QPGM/9.

Art 6º - São diretrizes da Patrulha Maria da Penha:

I - instrumentalizar a Guarda Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha;

II - capacitar Guardas Municipais para a correta e eficaz fiscalização das medidas protetivas de urgência, destacando um atendimento humanizado e qualificado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;



III – efetuar o controle, a atualização e o monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a contribuir para a redução da incidência e/ou reincidência desse tipo de ocorrência;

IV - otimizar os serviços sociais e assistenciais oferecidos às mulheres em situação de violência no município;

Art 7º - As ações, forma de atendimento e funcionamento da PMP, serão definidos mediante a criação de protocolos de atuação e a padronização de fluxos entre os órgãos que cooperam com a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Art 8º - A SEMDECPS, através da Guarda Municipal, poderá mediante articulação com órgãos públicos municipais, estaduais e o poder judiciário definir atos complementares que garantam a execução das ações da PMP em Duque de Caxias.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 08 de MARÇO de 2016.


ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6310 DE 08/03/2016